



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 074/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2.021.

Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 15.436, de 13 de maio de 2020, e alterações posteriores, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 073/2021, de 28 de fevereiro de 2.021, que estendeu até o dia **1º DE JULHO DE 2.021**, o **ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**;

Considerando que ainda há um elevado índice de contágio em decorrência da pandemia da covid-19, com novas variantes do vírus e com capacidade de maior transmissibilidade, e que, caso seja autorizado o retorno presencial às aulas, poderá implicar em riscos, tanto aos alunos e suas famílias, quanto aos profissionais de educação,



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **prorrogada até o dia 1º de julho de 2.021**, a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, prevista no artigo 3º, caput, do DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, bem como estabelecerá, por meio de regulamento, a forma de acesso dos alunos aos respectivos conteúdos estudantis.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, manterá as unidades escolares abertas para atender aos alunos que estejam com dificuldades de aprendizagem, de acordo com as diretrizes já implementadas, oferecendo atendimento individualizado ou em grupos para reforço ou tira-dúvidas, bem como para a hipótese de conectividade, disponibilizando-lhes recursos tecnológicos tanto quanto possível, e os serviços educacionais que excepcionalmente forem realizados de forma presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observarão as normas de biossegurança, sendo expedidos regulamentos próprios para as disposições deste decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e remanescendo vigentes todas as demais medidas de enfrentamento ao covid-19 *coronavirus*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 27 de fevereiro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

ISRAEL GABRIEL FILHO

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

